



SUGESTÃO DE EMENDA Nº 17/10 AO PLN 4/10 - CN (EMENDAS AO TEXTO DA LEI)

EMENTA

Alteração no texto do §1º do Art. 104, do Capítulo IX

TEXTO ATUAL

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário- financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

TEXTO PROPOSTO

A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Adequar o conceito de Contabilidade Pública ao contido no Art. 1º, do Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e no inciso VI, do Art. 50, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, conforme texto abaixo transcritos:

DECRETO Nº 4.536, DE 28 DE JANEIRO DE 1922.

Vide Decretos:

15783, de 1922, 19.549, de 1930 e 20.393, de 1931

Organiza o Código de Contabilidade da União

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

CAPITULO I

CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Art. 1º A Contabilidade da União, compreendendo todos os atos relativos às contas de gestão do patrimônio e na LRF:

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LRF - DOU de 5.5.2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Texto consolidado com as alterações decorrentes da ADIN 2.238-5 - Medida Liminar - DOU de 7.3.2001 e ADIN 2.238-5 - Medida Liminar - DOU de 21.5.2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Seção II

Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.